A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.° 180 — João Pessoa — Paraíba — Sábado, 17 de agosto de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.° 849, de 16 de agosto de 1946

Eleva gratificação de função.

O Interventor Federal no Estado da Paraiba, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.°, n.° V, do Decreto-lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica elevada para seiscentos cruzeiros (Cr$ 600,00) a gratificação da função de Diretor do Institúto de Educação a que se refere o Decreto-lei n.° 543, de 7 de fevereiro de 1944.

Art. 2.° — Para ocorrer á despesa prevista no artigo anterior, fica aberto á Secretaria de Educação e Saude — Cap. 35 — Departamento de Educação — 35.86 — Instituto de Educação — 8.3.3.0 — Pessoal Fixo — 03 — Funções gratificadas do orçamento vigente, o crédito suplementar de mil quinhentos cruzeiros (Cr$ 1.500,00)

Art. 3.° — Revogam-se as disposições em contrário

João Pessoa, 16 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araújo Jurema
José Mousinho

DECRETO N.° 824, de 16 de agosto de 1946

Transfere, sem aumento de despesa, dotação orçamentaria no Titulo I, Governo do Estado.

O Interventor Federal no Estado da Paraiba, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, § 2.°, do Decreto-lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939

DECRETA:

Art 1.° — Fica transferida no Titulo I, Govêrno do Estado dotação orçamentaria constante do Decreto-lei n.° 760, de 29 de novembro de 1945, na forma seguinte:

CAP. 1.° — Interventoria Federal

1.03 — Encargos Diversos
8.9.9.4 — Despesas Diversas
42 — Contribuições e encargos diversos

CR$

a) — Publicações oficiais 30.000,00

Para 1.03 — Encargos Diversos
8.9.9.4 — Despesas Diversas
42 — Contribuições e encargos diversos

CR$

b) — Eventuais 30.000,00

Art 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Mousinho

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 25/7/46:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Almeida de Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

(*) Reproduzido por incorreções.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Isolda da Silva Magalhães para exercer interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

(*) Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16/8/46:

Petições:

N.° 9426, de João de Góes Filho, agente fiscal classe E, lotado na C. E. de Patos. — Concedo a licença pelo prazo de seis mêses.

N.° 743, de Abilio Dantas & Cia. e outros. — Reconheço a divida a favor de Abilio Dantas & Cia. em Cr$ 36.618,40 (trinta e seis mil seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos); João de Vasconcélos & Cia. em Cr$ ...... 52.949,80 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos); e Soares de Oliveira & Cia. em Cr$ .... 47.104,20 (quarenta e sete mil cento e quatro cruzeiros e vinte centavos), devendo aguardar abertura de crédito.

NOTAS DE PALÁCIO

O sr. Luiz de Siqueira Coêlho, gerente do Banco do Povo S/A, encaminhou, em oficio, ao Chefe do Govêrno um exemplar do balancête daquele estabelecimento de crédito relativo ao mês de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 14:

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saude — Joana Nóbrega Costa, apurador — Cr$ 600,00. Departamento Estadual de Estatistica. Maria do Carmo Melo, professor — Cr$ 270,00. Prazo: contrato até 31.12.46. Aprovo: (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve aproveitar, de acordo com o art. 82, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Antonio Pereira Diniz, Consultor Juridico, em disponibilidade, no cargo de Consultor Juridico, padrão J, do Quadro Unico do Estado, criado com o decreto-lei n.° 816, de 9 de Maio de 1946.

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sôbre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegráfico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

96.ª Sessão ordinária do dia 16—8—1946:

Sob a presidencia do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Ayres, Rómulo Rangel e João Lelis, realizou-se ontem, a 96.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da reunião anterior, é aprovada sem restrições.

Expediente: — Deram entrada, para os devidos fins, os projetos de decretos-leis: da Prefeitura de Mamanguape, anulando saldos de verbas e abrindo o crédito suplementar — Ao dr. Severino Ayres; de Tabaiana, abrindo o crédito especial de Cr$ .. 4.000,00 — Ao dr. Rômulo Rangel.

Pareceres á publicação: — Os de numeros 147, 148, 146, 149 e 150, aos projétos de decretos-leis: — Da Prefeitura de Sapé, criando cargo no quadro fixo daquela Comuna e dando outras providências; da Interventoria Federal, concedendo uma pensão mensal de Cr$ 500,00 a Manoel Pessoa Oliveira — Relator dr. Severino Ayres; de S. João do Cariri, abrindo á Tesouraria daquela Comuna o crédito especial de Cr$ .... 4.000,00; de Cuité, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 11.000,00 a diversas verbas do orçamento vigente — Relator dr. João Lelis; de Piancó, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 13.000,00 a diversas verbas do orçamento vigente — Relator dr. Rômulo Rangel.

Ordem do Dia: — Foram submetidos a discurssão e aprovação os pareceres ns. 141, 142, 143 e 145, aos projetos de decretos-leis: da Prefeitura desta Capital, autorizando aquela Prefeitura a alienar terrenos de seu patrimônio; de S. João do Cariri, abrindo á Tesouraria daquela Comuna o crédito suplementar de Cr$ 8.671,30 a diversas consignações do orçamento vigente — Relator dr. Severino Ayres; da Interventoria Federal, criando a função gratificada de Diretor da Maternidade "Candido Vargas" e dando outras providencias — Relator dr João Lelis; da Interventoria Federal, abrindo o credito especial de Cr$ 15.000,00, destinado á manutenção do Hospital de Camucá, em cooperação com o Govêrno Federal — Relator dr. Severino Ayres.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, marcando nova reunião para o dia 19 do corrente, á hora regimental.

PARECER N.º 146

Prefeitura Municipal de São João do Cariri. — A Prefeitura de São João do Cariri envia para estudo dêste Conselho um projéto de decreto-lei abrindo o crédito especial de Cr$ 4.000,00 para atender ao pagamento de despesas efetuadas pela administração local. A edilidade dispõe de numerário para enfrentar a despesa. A respeito manifestou-se favoravel o D. M. pela sua T. O. C.

Sou, portanto, pela aprovação do projéto.

Apresento, assim, á deliberação do Conselho, a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura de São João do Cariri, que abre o crédito especial de Cr$ 4.000,00 no orçamento vigente.

Sala das Sessões do C. A. E., em 16 de Agosto de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 147

Prefeitura de Sapé: — Bem proximo da cidade foi inaugurada em 19 de abril de 1944 a estação de monta e granja "S. José". Sapé deve êsse serviço ao ex-prefeito Oswaldo Pessôa, que o aparelhou para bem cumprir a sua finalidade.

O atual edil quer criar no quadro do pessoal fixo da Prefeitura o cargo de administrador da referida estação e granja, com os vencimentos mensais de Cr$ 450,00 (Quatrocentos e cincoenta cruzeiros). Em sua Exposição de Motivos justificou amplamente a necessidade da criação do dito cargo, e o Departamento das Municipalidades, manifestando-se sôbre o assunto, observou que não haverá excesso da verba a que o art. 11 do decreto-lei n.º 99, de 25 de setembro de 1940.

Para pagamento da despesa, no corrente exercicio, um crédito especial será aberto, oportunamente.

Ao meu vêr, tudo está legal, e, por isso, o projeto legislativo da Prefeitura de Sapé visando objetivar a medida em causa, póde ser aprovado. E' o que proponho á Casa na seguinte

Proposição resolutiva:

O Conselho Administrativo do Estado aprova o projéto de decréto-lei de iniciativa da Prefeitura de Sapé, criando no quadro fixo do pessoal o cargo a que se refere o parecer, com os vencimentos mensais de Cr$ 450,00, e dando outras providências.

Sala das Sessões do C. A. E., em 16 de agosto de 1946.

Severino Alves Ayres — Relator.

PARECER N.º 148

Interventoria Federal: — O cidadão Manuel Pessôa de Oliveira quer que o Estado lhe conceda uma pensão. Para isso alega serviços prestados á causa do ensino. A Secretaria da Educação, a respeito do assunto, externou-se por esta forma:

"O professor Manuel Pessôa de Oliveira vem exercen-

dó o magistério particular há muitos anos. Apesar de cégo, atúa com eficiência nos circulos operários desta Capital, incentivando a fundação de escolas nas sédes dos Sindicatos e participando ativamente na campanha de alfabetização de adultos. É, efetivamente, um homem util no meio social em que vive. Assim, é dever do Estado assistir a um velho e necessitado batalhador pela causa da instrução publica".

É sabido que o referido cidadão tem numerosa prole e luta com dificuldades para viver. A pensão é de Cr$ .. 500,00 mensais, segundo arbitrou a Secretaria de Educação e Saúde e prevê o projéto de decreto-lei encaminhado pela Interventoria Federal ao Conselho Administrativo.

Se se tratasse de pessoa que pudesse exercer cargo publico, opinaria que lhe fosse dado um emprego. Não póde ficar inativo quem não é invalido e está em idade de trabalhar. Mas, no caso, trata-se de pessôa céga por atrofia do nervo ótico e, demais, já cançada pela idade e outros males. Assim, se ao Estado correspondente o dever de proporcionar ao individuo são e fóra da ociosidade os meios de encontrar uma ocupação, cumpre-lhe também, no sentido moderno do direito, "auxiliar aquêles que se acham impossibilitados de adquirir os recursos necessários a sua subsistência".

Humano que sou e conhecendo os golpes da sorte, os infortunios da vida, dou, com a melhor bôa vontade, parecer favorável á concessão da pensão invocada.

Conforme a Secretaria das Finanças, que foi ouvida sôbre a existência de disponibilidade para outorga do favor, a despesa deve correr pela dotação 4-28-71-8954 do Orçamento vigente. Essa verba, porém deve mais tarde ser suplementada.

Por fim, tenha-se assim redigido o art. 2.° do respectivo projéto de decreto-lei:

Éste decréto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestas condições, com a emenda acima, apresento á votação do Plenário esta

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado decide aprovar o projéto de decréto-lei da Interventoria Federal que concede uma pensão mensal de Cr$ 500,00 a Manuel Pessôa de Oliveira, com magistério particular nesta Capital.

Sala das Sessões ao C. A. E., em 16 de agosto de 1946.

Severino Alves Ayres. — Relator.

PARECER N.° 149

Prefeitura de Cuite: — Para atender aos gastos normais da sua administração, a Prefeitura de Cuité enviou para exame dêste Conselho, o projeto de decreto-lei que acompanha êste processado, abrindo um crédito suplementar a diversas verbas do seu orçamento. Esse crédito é de Cr$ 11.000,00. Modificando o projéto original o Departamento das Municipalidades adaptou-o ás exigências contabeis em vigor, e apresentou o substitutivo que ora se examina. Dentro desse criterio não há dissentir do que apresentou a I. O. C. ao Departamento das Municipalidades. Assim sou de parecer favoravel ao projéto, tratando-se de medida de rotina administrativa. A presento, pois, a deliberação da Casa, a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cuité que abre o crédito suplementar de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) a diversas verbas do seu orçamento.

Sala das Sessões do C. A. E., em 16 de agosto de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.° 150

Prefeitura de Piancó: — Com o parecer favoravel do Departamento das Municipalidades, foi encaminhado a êste Conselho o projéto anéxo, em que o Prefeito de Piancó pretende suplementar algumas verbas do orçamento, na importancia de Cr$ 13.000,00.

Dispõe a tesouraria de recursos suficientes, estando o projéto elaborado de acordo com o que estabelece o art. 13, do decreto-lei n.° 99, de 25 de setembro de 1940.

O crédito solicitado reforça de preferência a dotação de verba "Divida Publica", refletindo esta circunstancia a preocupação do Prefeito de cumprir os compromissos do Municipio.

Estando a medida plenamente justificada e harmonizando-se com a legislação a respeito, opino pela aprovação do projéto e submeto a deliberação do plenário a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Piancó que abre o credito suplementar de Cr$ 13.000,00.

Sala das Sessões do C. A. E., em 16 de Agosto de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

Resolução n.° 131 de 16.8.1946.

Aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura de João Pessôa, autorizando a alienação de terrenos de seu patrimonio.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 16 de agosto de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

É aprovado o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de João Pessôa, que autoriza a alienar terrenos de seu patrimonio conforme parecer do relator sob n.° 141 publicado em 13 do corrente.

João Pessoa, 16 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 16 de Agosto de 1946.

***

Resolução n.° 132 de 16.8.1946.

Aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura de São João do Cariri, abrindo o credito suplementar de Cr$. 8.671,30 a diversas consignações do orçamento vigente.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 16 de agosto de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

É aprovado o parecer n.° 142 ao projéto de decréto lei da Prefeitura de São João do Cariri, que abre a tesouraria daquela comuna o crédito suplementar de Cr$ 8.671,30 a diversas consignações do orçamento em vigor.

João Pessoa, 16 de agosto de 1946.

Osvaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 16 de Agosto de 1946.

***

Resolução n.° 133 de 16.8.1946.

Aprova o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal, criando a função gratificada de diretor da Maternidade Candida Vargas e dando outras providencias.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 16 de agosto de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

É aprovado o parecer n.° 143 ao projéto de decréto-lei da Interventoria Federal, que cria a função gratificada de Diretor da Maternidade Candida Vargas, e dá outras providencias.

João Pessoa, 16 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 16 de Agosto de 1946.

***

Resolução n.° 134 de 16.8.1946.

Aprova o projéto de decréto-lei da Interventoria Federal, abrindo o crédito especial de Cr$ 15.000,00, destinado a manutenção do Hospital de Camucá, em cooperação com o Govêrno Federal.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 16 de agosto de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

É aprovado o parecer n.° 145 ao projéto de decréto-lei da Interventoria Federal, que abre o crédito especial de Cr$ 15.00,00, destinado a manutenção do Hospital de Camucá, em cooperação com o Governo Federal.

João Pessoa, 16 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 16 da Agosto de 1946.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 16:

Petições:

De Maria Euda Costa, solicitando desentranhamento de documentos. — Como pede, mediante recibo.

De Jay Domingos da Silva. — Igual despacho.

De Antonina Marinho Barros. — Igual despacho.

De Maria Ernestina Pinto, — Como pede, mediante recibo.

De Amelia Patricio da Silva. — Igual despacho.

De Maria das Neves Oliveira. — Igual despacho.

De Maria Salete Sampaio. — Igual despacho.

De Elisete de Albuquerque Toscano. — Igual despacho.

De Maria de Lourdes Almeida de Moura. — Igual despacho.

De Maria José Arruda. — Igual despacho.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 14:

Petições:

De Iracema de Lima Soares, professor classe B, requerendo licença para tratamento de saude. — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta Capital.

De Manuel Gonçalves Ramos, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Domiciano Lino da Costa, guarda presidio padrão C, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Antonio Rodolfo Filho, agente fiscal classe F, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Campina Grande.

De Antonia Gaião de Souza, professor padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Anita Barbosa Maciel, professor classe B, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeçao medica no Posto de Higiene de Santa Rita.

De Jandira Campos Goes extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Princeza Isabel.

De Adalberto de Almeida Cesar, Médico classe H, requerendo prorrogação de licença. — Submeta-se a inspeção de saude, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, á rua do México, 178, Rio de Janeiro.

De Eulalia Morais, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção medica no Centro de Saude desta Capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Petiçoes:

De João Vieira dos Santos, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo prorrogação de licença. — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta Capital.

De João Ramos da Silva, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Orlando da Silva Sobral, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Temistocles Teôfanes de Souza, Oficial Administrativo classe G, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Campina Grande.

De Albertina Cavalcanti de Albuquerque, professor classe B, requerendo licença de acordo com o art. 153 do E. F. — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta Capital.

De Maria de Lourdes Lins Fernandes, professor classe B, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Silvia Chianca, professor padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Areia.

De Aurelia Natalice da Silva, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Bananeiras.

De Noêmi Barbosa de Farias, professor classe B requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Alagôa Grande.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, do decreto-lei estadual n.° 478, de 1.° de outubro de 1943, resolve nomear o 3.° sargento da Força Policial do Estado, Evilasio Serrão de Oliveira, para exercer o cargo de subdelegado de policia do distrito de Serra Redonda, municipio de Ingá.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Petições despachadas:

De Camilo da Silva Fonseca, comerciante, residente em Tabaiana, requerendo uma carteira de identidade. Despacho — Como requer.

De Djalma Silveira Lira,

MAPA DE PROMOÇÃO

Carreira: Auxiliar de Laboratório

Classificação por antiguidade	NOMES DOS FUNCIONÁRIOS	PONTOS OBTIDOS NOS QUADRIMESTRES ANTERIORES 1.°	2.°	3.°	4.°	5.°	Grau de merecimento com que concorrem à promoção	OBSERVAÇÕES
	CLASSE "C"							
1	João de Sousa Continho ..	40	40	40	40	40	40	
2	Dorivaldo Gondim	—	—	40	40	40	24	Convocado nos dois primeiros quadrimestres.
	CLASSE "D"							
1	Manuel Marinho Falcão	40	40	40	40	40	40	
2	Francisco de Almeida Cardoso	40	40	40	40	40	40	
3	José Carneiro de Morais ..	40	40	40	40	40	40	
4	Lauro de Caldas Barros ...	40	40	40	40	40	40	
5	Augusto Pereira Borges	40	40	40	40	40	40	

comerciante, residente em Tabaiana, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Luiza de Oliveira, Laura Suassuna e Maria Elias dos Santos, religiosas, residentes em Campina Grande, requerendo carteiras de identidade. Despacho. — Como requerem.

De Maria Carolina Soares Cousseiro, doméstica, residente á rua Irineu Jofily n.º 256, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Deferido.

De Massilon Brasil, comerciário, residente á rua Desembargador Bôto n.º 207, em igual sentido. — Igual despacho.

De Otavio Feitosa da Silva, alfaiate, residente á rua Elisio de Souza, idem no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Paulo Severino de Souza, motorista, residente á rua Padre Lindolfo n.º 60, idem idem no mesmo sentido. — Igual despacho.

Informações expedidas:

Satisfazendo solicitações dos Gabinetes congeneres do país, foram expedidas por via aérea, várias informações ao sr. Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Departamento Federal de Segurança Publica do Rio de Janeiro, Chefe do Serviço de Identificação de São Paulo, Chefe da Secção de Identificação de Bélo Horizonte-Minas Gerais e ao dr. Diretor do Instituto de Identificação de Porto Alegre-Estado do Rio Grande do Sul.

Carteiras expedidas.

Foram expedidas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: Domingos Gerbasi, Genivaldo Cabral de Castro, José Galdino da Silva, Maria Conceição de Freitas e Francisco Luiz Ferreira.

Exame pericial:

Pelos médicos legistas, foram submetidos a exames periciais, a menor Maria da Penha dos Santos, Josefa Tomaz de Araujo e lavrado laudo de exame cadavérico do inditoso Eduardo Lemos Filho.

Comunicação

O sr. Capitão Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção, pela parte diária sob n.º 216, cientificou ao Diretor do Instituto Médico Legal, que, acompanhado da guia policial de recolhimento n.º 121 da Chefia de Policia, deu entrada naquele Presidio o réu José Batista de Morais, procedente da comarca de Mamanguape e retornou a Colonia Penal de Mangabeira o réu Severino Alves de Melo, vulgo "Bodeiro" o qual se encontrava em tratamento de saude na enfermaria daquele estabelecimento.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.

Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

09.00 — Caracteristica. — Bom dia da P. R. I.-4.

09.05 — Boletim economico. — Oportunidades comerciais.

09.10 — Seleções musicais. — Gravações selecionadas.

10.00 — Todos os ritmos.

10.30 — Noticias para a mulher — modas — culinária.

10.35 — Continuação de todos os ritmos

11.45 — Informações do Departamento de Publicidade

12.00 — O mundo em revista — Noticiário internacional.

12.07 — Cotinuação de todos os ritmos.

12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.

12.45 — Continuação de todos os ritmos.

13.00 — Bôa tarde. — Intervalo.

17.00 — O boa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria

Programa de estudio:

18.05 — Programa com Milton Dantas em solos de violão. 1.º — Seu Presente — Valsa do solista; 2.º — Judite — Valsa do solista; 3.º — Prá Você — Valsa do solista.

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — Programa com o conjunto tipico — Direção de Paulino Galvão. 1.º — Viejo Malevo — Tango de Luiz Teisseire; 2.º — Hoy Esco un Carinho — Tango de Antenogenes Silva; 3.º Alma Del Bandoneon — Tango de Henrique S. Discépolo.

18.45 — Programa com José Paulo — Acomp. regional. 1.º — Seja Feliz — Samba de José Miranda; 2.º — Sonho de Amor — Samba de Ary Barroso; 3.º — Mais um Dia de Amor — Samba de Lauro Miller.

19.00 — Noticiário internacional.

19.07 — Programa com Bete Araujo. — Acomp. piano. 1.º — Dos Meus Braços Não Sairás — Fox de Roberto Roberti; 2.º — Algum Dia Te Direi — Valsa de Cristovão Alencar e F. Martins; 3.º — Tu... Sempre Tu — Fox de Jimmy Van Henser.

19.22 — Boletim esportivo.

19.30 — Retransmissão do Noticiário radiofonico do D. N. I.

20.00 — Programa com Judite Pessoa — Acomp. regional. 1.º — Sinceridade — Samba de Veldemar Gomes e Aldo Cabral; 2.º — Mais um Bocadinho — Samba de B. Moreira; 3.º — Lealdade — Samba de J. Batista e J. de Castro.

20.15 — Programa com Carlos Bueno — Acomp. piano. 1.º — Cristal — Tango de Marianito Mores; 2.º — Donde Estás Corazon — Tango de Gardel e Razani; 3.º — Poema — Tango de Eduardo Bianco e Mario Melfi.

20.30 — Programa com a Jazz Tabajára — Direção de Nôzinho. 1.º — I'm Gonna Lock My Heart — Swing de Jimmy Eaton; 2.º — Tico-Tico no Fubá — Chorinho de Zequinha de Abreu, arr. de S. Araujo; 3.º — Is It Trust What They Say About Dixie — Swing de Irving Casser.

21.00 — Jornal internacional da Fabrica Sanhauá.

21.07 — Programa com gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia, retransmitido da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21.35 — Velho Album de melodias com Antonio Siqueira, Milton Dantas, Magna Araujo, Antonio Peixoto, Bethe Araujo e violões.

22.30 — Bôa noite. — Caracteristica.

Locutores: — Carmelo dos Santos Coêlho, Magna Araujo e Hailton Santos.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 16:

Circular n.º 12:

O Diretor Geral do Departamento da Fazenda, de conformidade com a resolução do Conselho Federal do Comercio Exterior sobre a politica açucareira no país, aprovada pelo Senhor Presidente da Republica, e a determinação do Sr. Interventor Federal contida no oficio n.º 372, de 9 do corrente mês, dirigido ao sr. Secretário das Finanças, recomenda aos chefes das repartições arrecadadoras subordinadas ao mesmo Departamento, a fiel observancia da norma a seguir transcrita:

"O imposto de vendas e consignações devido pelos engenhos que fabricam rapaduras deverá ser calculado, para cobrança, levando-se em conta a capacidade de produção respectiva e não através de escrita, que nem sempre esses engenhos podem manter regularmente".

J. Florentino Junior — Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 15 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

Saldo anterior		240.096,90
Recebedoria de João Pessoa — P/c. da arr. do dia 12	56.[illegible]0,00	
Coletoria Estadual de Mamanguape — P/c. da arr. de julho	50.000,00	
Coletoria Estadual de Esperança — P/c da arr. de julho	20.000,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxas de serviço de transito ..	790,00	
Instituto Rural Modelo — Renda de abril	398,60	

O mesmo — Renda de maio	214,40	
Carlos Pecorelli — Renda patrimonial	9,50	
O mesmo — Idem, idem	9.50	
Floriana Pacifico Alves — Idem, dem	4,40	
A mesma — Idem, idem	4,40	
João Francisco Alves — Idem, idem	2,10	
Jovial dos Santos Leal — Saldo de adiantamento	36,80	
Inácio Gouveia (Int. B. Estado) — Restituição	332,50	
Antonio Ferreira da Costa — Renda industrial	10,00	
Manoel Vicente Pereira — Idem, idem	10,00	
Jarbas de Almeida Monteiro — Idem, idem	10,00	128 222,20
Banco do Estado da Paraiba S A — Ctª Movtº — Retirada		100.000,00
TOTAL .. .. Cr$		474.329,10

DESPESA

3854 — José Silverio de Oliveira — Conta	884,00	
3856 — Anisio de Carvalho — Idem	2.450,00	
3853 — Francisco Alves dos Santos — Despesas realizadas	550,00	
3859 — Manoel Aristeu Pinheiro de Mendonça — Idem	209,70	
3860 — O mesmo — Idem	11.280,40	
3858 — José de Almeida Fernandes — Idem	1.775,00	
3868 — Hermenegildo de Almeida — Idem	8.974.90	
3833 — João de Almeida e Albuquerque — Idem	150,00	
3730 — Manoel Marinho Falcão — Idem	300,00	
3886 — Bel. José Sizenando Porto Paiva — Vencimentos	2.000,00	
3890 — Dr. José Clementino de Oliveira — Ajuda de custo	8.000,00	
3887 — Rosita Cordeiro de Lima — Gratificação	1.600,00	
3891 — Rosa de Paula Barbosa — Idem	1.200,00	
3889 — Helena Ligia Pinheiro e Doralice Pereira — Idem	4.000,00	
3864 — Ana Silveira — Restituição de caução	30,00	
3888 — Abel Barbosa (Escola de Agronomia) — Adiantamento ..	100.000,00	
3875 — Isaura Gama Ferreira (Biblioteca Publica) — Adiantamento	50,00	
3864 — João de Almeida e Albuquerque (Dep. de Saude) — Adiantamento	1.000,00	144.454,00
Saldo Balanceado		329.875,10
TOTAL .. .. Cr$		474 329,10

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 13 de agosto de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.

Visto: ACRISIO BORGES — Pelo Diretor Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 14:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Helena Colaço Fernandes, professora classe B, servindo no Grupo Escolar "Alvaro Machado" da cidade de Areia, para ter exercicio na escola rudimentar noturna masculina, daquela cidade.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Dalva Brito, professora contratada, servindo na escola rudimentar noturna do sexo masculino, para ter exercicio no Grupo Escolar "Alvaro Machado", ambos da cidade de Areia.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Adalgisa Alves de Farias, professora classe B, recentemente nomeada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Rio Branco", da cidade de Patos.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Herundina Veridiana de Medeiros, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola elementar mista de Oitizeiro, desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Francisca de Sena Moreira, professora classe B, recentemente nomeada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Batista Leite", da cidade de Souza.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Darcí Cartaxo de Sá, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Batista Leite", da cidade de Souza.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Hilda Cabral de Castro, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista "João Pequeno", da Fazenda Alagoinha, distrito de Tauatuba, do municipio de Guarabira.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Myrtes Arruda Fontes, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Batista Leite", da cidade de Souza.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria das Dores Braga, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Batista Leite", da cidade de Souza.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Dalva Cartaxo de Sá, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Batista Leite", da cidade de Souza.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Elzira Nogueira Matos, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Batista Leite", da cidade de Souza.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinaria:			
Premios de Seguros	5.657.80		
TAXAS E EMOLUMENTOS			
Taxas de Expediente	4.00	5.661,80	
Receita Patrimonial:			
Juros de Empres. Rapidos		83.10	5.744,90
Receita Extraorçamentaria			
Emprestimos Rapidos		12.290,00	
Emprestimos a Longo Prazo		14.824,10	
Emprestimos Hipotecarios		50.60	
Vendas de Casas a Prazo		807,70	
Vendas de Terrenos a Prazo		22,30	
Dep. de segurados p/c de casas		351,40	28.346.10
Soma da Receita do dia			34.091,00
Saldo do dia 12			16.283,50
			50.374,50

Saldo nos Bancos		50.564,80
TOTAL .... Cr$		100 939,30

DESPESA :

Despesa Administrativa·		
BENEFICIOS		
Pensões por Morte	2.210,00	3.210,00
DESPESA ESTRAORÇAMENTARIA		
Emprestimos Rapidos	6.820,00	
Emprestimos a Longo Prazo	18.002,00	
Restos a pagar	466,80	
Casas em Construção	8.294,80	
Venda de Casas a Prazo	55,60	33.639,20
Soma da Despesa do dia		35.349,20
Saldo para o dia 14, em caixa		14.525,30
		50.3?4,50
Saldo nos Bancos		50.564,80
TOTAL .... Cr$		100.939,30

Montepio do Estado da Paraiba, em 13 de agosto de 1946.
VICENTE LOMBARDI, Tesoureiro.
Visto: — VIRGILIO CORDEIRO, Presidente
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Contador

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 14 ·

Decretos:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V. do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar, a pedido, Silvia de Carvalho, do cargo de Escrturário classe "H", do Quadro Efetivo desta Prefeitura.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V. do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, Osni Vitaliano de Carvalho Rocha, ao cargo de Escriturário classe "H", do Quadro Efetivo desta Prefeitura, com direito aos vencimentos que por lei lhe competirem, servindo-lhe de titulo o presente decreto.

MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FISCAL DO QUADRO EFETIVO DESTE MUNICIPIO

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONÁRIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS			
		Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (liquido)	O que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
	CLASSE "C"				
1	Santino Coutinho Montenegro	440	—	440	1.685
2	Luiz de Almeida Cunha .	189	—	189	189
3	Alfredo Ribeiro	153	—	153	153
4	Liberato Virginio de Sousa	107	—	107	107
	CLASSE "D"				
1	Raul Bahia da Cunha ..	440	—	440	1.899
2	Aurélio Nóbrega Chaves	288	—	288	6.274
3	José Pereira da Silva ..	107	—	107	1.321
	CLASSE "E"				
1	Henrique Mendonça .. .	440	—	440	2.838
2	Raimundo de Carvalho Menêses	440	—	440	2.751
3	José da Veiga Pessoa ..	287	—	287	327
	CLASSE "F"				
1	João Olimpio Feitosa ..	440	—	440	10.774
2	Francisco Lins de Miranda	440	—	440	5.941
3	Antonio de Sousa Carvalho	440	—	440	4.442
4	Celso Feitosa	288	—	288	3.683
5	Everaldo Garcia Barrêto	257	—	257	3.678
	CLASSE "G"				
1	Teodósio Francisco da Silva	440	—	440	15.260
2	José Nery de Oliveira ..	440	—	440	10.261
3	José Rodrigues da Silveira	440	—	440	4.651

CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DO QUADRO EFETIVO DESTE MUNICIPIO

Ordem	Classe e nome do funcionário	Tempo bruto (dias)	Descontos (dias)	Tempo líquido (dias)	Maior tempo na Prefeitura (dias)
	CLASSE "E"				
1	Maria da Piedade Almeida Coutinho	289	—	289	442
	CLASSE "G"				
1	Aurina Alves da Silveira	442	—	442	3.490
2	Yolanda Monteiro de Morais	442	—	442	3.089
3	Joana d'Arc de Oliveira Lima Soares	289	—	289	2.627
4	Genival Costa	289	—	289	436
5	Marly Santos de Carvalho	3	—	3	3.078
6	Célia Leal Dias Gomes ..	3	—	3	1.563
	CLASSE "H"				
1	Helena de Meira Lima ..	442	—	442	5.554
2	Pedro da Silva Coutinho	442	—	442	3.801
3	Aguinaldo Lins de Miranda	442	99	343	8.540
4	Manuel Torres Filho ...	229	—	229	7.107
5	Osni Vitaliano de Carvalho Rocha	3	—	3	8.233
	CLASSE "I"				
1	Hildebrando Tourinho Moreno	442	—	442	9.149
2	Davina de Queiroz	229	—	229	8.562

CARREIDA DE AUXILIAR DE ESCRITA

Ordem	Classe e nome do funcionário	Tempo bruto (dias)	Descontos (dias)	Tempo líquido (dias)	Maior tempo na Prefeitura (dias)
	CLASSE "A"				
1	Maria Alaide de Mélo Neves	442	—	442	442
2	Alvaro Castêlo Branco da Silva	289	—	289	422
3	Maria de Lourdes Ferreira	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
4	Alvaro Cavalcanti Chaves	[illegible]	—	[illegible]	289
5	Gisella Ribeiro de Morais	25	—	25	25
	CLASSE "B"				
1	Maria Inês Vasconcêlos de Sousa	442	—	442	1.374
2	Maria da Cruz Morais .	290	—	290	[illegible]
3	Gilda Vieira Pessoa .. .	290	—	290	442
4	Maria das Neves Pinho de Oliveira	289	—	289	1.037
5	Jenny de Miranda Lou[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	421
6	Daley Cavalcanti de Albuquerque	289	—	289	366

	CLASSE "C"				
1	Inês Creosola	290	—	290	796
2	Lucia Miranda de Oliveira Lima	289	—	289	1.137
3	Ariamiro Ferreira da Silva	259	—	259	1.698
	CLASSE "D"				
1	Oda Guedes Cavalcanti	442	—	442	2.176
2	Oneida Agra da Nóbrega	259	—	259	2.241

Os interessados têm o prazo de 3 dias para reclamações.

Divisão do Pessoal, em 16 de agosto de 1946.

MIGUEL MONTE MENESES — Chefe da Divisão.
Visto: GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 13 .... 15.052,50
Receita do dia 14 .... 4.117,80

TOTAL .... Cr$ 19.170,10

DESPESA

Pago a Célia Leal Dias Gomes, gratificação por serviço extraordinário 150,00

Idem, a Severino Lopes, gerente do jornal "A Imprensa", publicidade de matéria de interesse desta Prefeitura 900,00

Idem, a Venelipe Joaquim de Almeida, auxilio á temporada pebolistica realizada entre Clubes desta Capital e o "Esporte Clube", do Recife 700,00

Idem, a Segismundo Aranha, valor de um motor adquirido para um dos caminhões desta Municipalidade 7.000,00

Idem, a Damasio Franca, custas relativas a depósito judicial e proveniente da lavratura de uma procuração passada ao bel. Hildebrando Espinola .... 203,20 — 8.953,20

Saldo Balanceado 10.213,90

TOTAL .... Cr$ 19.170,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens 6.540,10
A favor de Instituições de Previdência Social 2.316,90
Saldo Disponivel .... 1.356,90 — 10.213,90

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 14 de agosto de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
Visto: GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

52.ª — Sessão ordinária, em 16 de Agosto de 1946.

Presidencia do exmo. des. **Braz Baracuhy**.

Secretário: Dr. Euripedes **Tavares**.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Apelação Civel n.º 1113, de Brejo do Cruz.

Relator Des. Severino Montenegro. Apelantes Martiniano Moreira Dantas e sua mulher; apelados Francisco Ferreira Filho e sua mulher.

Desprezada a preliminar de nulidade da ação contra o voto do exmo. des. relator deu-se provimento ao recurso, em parte, contra o voto do exmo. des. Flodoardo da Silveira.

Recurso Criminal "ex-officio" n.º 5.., de Campina Grande.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Recorrente o Juizo; recorrido Francisco Miguel Pereira.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso Criminal "Ex-officio" n.º 544, de Campina Grande.

Relator Des. José Flóscolo. Recorrente o Juizo; recorrido Horácio Laurentino de Queiroz.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso Criminal "ex-officio" n.º 545, de Brejo do Cruz.

Relator Des. Severino Montenegro. Recorrente o Juizo; recorrido Cristalino Pedro da Silva.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflito de Jurisdição n.º 54, de João Pessoa.

Relator Des. Severino Montenegro. Suscitante o dr. Juiz da 2.ª Vara; suscitado o dr. Juiz da 2.ª Vara.

Julgou-se procedente o conflito competente o juiz suscitante da 2.ª Vara da capital.

Apelação Civel n.º 117, de João Pessoa.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. 1.º Apelante A. S. C. Pereira Gomes; 2.º Apelante: Adelino Honório; apelados os mesmos.

Adiado a requerimento do des. Severino Montenegro.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 16:

Apelação Civel n.º 1134, de João Pessôa.

Relator: Des. Severino Montenegro. Apelante: Robert Hanna Vanre.

Apelado: Gilberto Stuckert.

Mandado de Segurança n.º 13 de João Pessôa.

Relator: Des. Flodoardo da Silveira. Requerentes: dr. Gerson Rodrigues de Farias e d. Doralice Gomes da Silva.

Apelação Criminal n.º 1226, de Ingá.

Relator: Des. José Flóscolo. Apelante: José Marques de Almeida Sobrinho.

Apelados: Gerson Tavares Bezerra e outros.

Apelação Criminal n.º 1227, de Sousa.

Relator: Des. Severino Montenegro. Apelante: José Gaspar da Silva.

Apelada: a Justiça Publica.

POR SORTEIO

Agravo de Petição ex-officio n.º 870, de Alagoa Nova.

Relator: Des. Severino Montenegro. Agravante: o juizo.

Agravados: os herdeiros de José Batista.

MOVIMENTOS DE AUTOS DO DIA 16:

Revisões

Apelação Criminal n.º 1172, de Mamanguape. Relator Des. José Flóscolo. Apelante o Promotor Publico; apelado Henriques Fernandes de Farias.

Foram os autos á revisão do exmo. des. Severino Montenegro.

Apelação Criminal n.º 1177, de Mamanguape. Relator Des. Flodoardo da Silveira.

Apelante o Promotor Publico; apelado Maria Inacia de Sousa.

Foram os autos á revisão do exmo des. José Flóscolo.

Despachos

Apelação Criminal n.º 1225, de Sousa. Relator Des. Flodoardo da Silveira. Apelante Raimundo Vicente de Alecrim; apelada a Justiça Publica.

Agravo de Petição Civel "ex-officio" n.º 868, de Monteiro.

Relator Des. José Flóscolo. Agravante o Juizo; agravado Leodegário Mendes.

Foram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Proc. Geral do Estado.

Petição de José Demétrio de Albuquerque Silva, Juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha, recorrendo de decisão da 3.ª Camara, nos autos de Oficio n.º 4, de João Pessôa. Relator Des. José

"Recebo o recurso; não havendo recorrido e já tendo o recorrente arrazoado, sejam os autos conclusos ao exmo. des. Presidente".

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 14:

Recurso Extraordinário n.º 6781, procedente do Supremo Tribunal Federal, em que são recorrentes Antonio Gomes Barbosa e sua mulher e recorridos João Pereira de Carvalho sua mulher e outros.

"Cumpra-se o venerando acordão do Supremo Tribunal Federal".

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 16:

Petição do Bel. José Demétrio de Albuquerque Silva, Juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha, recorrente de decisão da 3.ª Camara, nos autos de Oficio n.º 4, de João Pessoa.

"Distribua-se o recurso, na forma do art. 157 § unico do Regimento Interno".

Pedido de Licença n.º 23, procedente da comarca de Cabaceiras.

Relator Des. Presidente do Tribunal. Requerentes o bel. Antonio Taveira de Farias, Juiz de Direito da mesma comarca.

"Concedo a licença requerida, expedindo-se a respectiva portaria".

EDITAL N.º 147

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 20 de Agosto para os seguintes julgamentos, pela Primeira Camara:

Apelação Civel n.º 1117, de João Pessoa.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. 1.º Apelante A. C. Pereira Gomes; 2.º apelante Adelino Honório; apelados os mesmos.

Apelação Criminal n.º 1178, de Picuí.

Relator Des. José Floscolo. Apelante Geraldo Dantas de Medeiros; apelada a Justiça Publica.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa 16 de Agosto de 1946. — Euripedes Tavares — Secretario.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS

Deram entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foram registrados em protocólo, em 14 de Agosto de 1946, os seguintes recursos:

Apelação Criminal da Comarca de Bonito de Santa Fé.

Apelantes: Sinval Timoteo de Morais e outros.

Apelado: O Juizo.

Apelação Criminal da Comarca de Sousa

Apelantes: Gervasio Dias e Antonio Lima

Apelada: A Justiça Publica.

Recurso Criminal da Comarca de Ingá

Recorrente: José Marques de Almeida Sobrinho.

Recorridos: Gabriel Tavares Bezerra e outros.

Julgamentos realizados durante o mês de julho de 1946

PRIMEIRA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	CRIME					CIVEL						
	Habeas-Corpus	Ação Penal	Recurso	Apelação	Revisão	Suspeição	Conflito de Jurisdição	Agravo	Apelação	Embargos	Processados Diversos	TOTAL
Braz Baracuhy	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Flodoardo da Silveira	—	—	2	—	—	—	—	2	2	—	—	6
Severino Montenegro	—	—	2	3	—	—	—	—	2	—	—	7
José Flóscolo	—	—	1	1	—	—	1	2	5	1	—	11
TOTAL	1	—	5	4	—	—	1	4	9	1	—	25
SEGUNDA CAMARA												
Braz Baracuhy	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Agrippino Barros	—	—	1	3	—	—	—	1	—	—	—	5
José de Farias	—	—	3	3	—	1	—	4	2	—	—	13
Paulo Bezerril	—	—	2	—	—	—	—	1	2	—	—	5
TOTAL		—	6	6	—	1	—	6	4	—	—	26
TERCEIRA CAMARA												
José Flóscolo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
TOTAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
TRIBUNAL PLENO												
Flodoardo da Silveira	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	3
José Flóscolo	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	3
Severino Montenegro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agrippino Barros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
José de Farias	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	2
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
TOTAL	—	1	—	—	4	—	—	—	—	—	5	10

Realizaram-se 23 sessões ordinárias.
O Proc. Geral Substituto ofereceu 31 pareceres.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 951

Titulos de eleitores inscritos em 1945, existentes em cartório, podem ser entregues desde que observadas sejam as disposições dos artigos 22 e seguintes das Instruções para o alistamento eleitoral.

A' consulta telegráfica do Escrivão eleitoral de Resplendor, Circunscrição de Minas Gerais, sôbre se poderá entregar titulos eleitorais que sobram em cartório do alistamento feito em 1945 e agora insistentemente reclamados pelos interessados,

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, responder que, em não se tratando de titulos de inscrição ex-officio, podem ser entregues, observadas as prescrições constantes dos artigos 22 e seguintes das Instruções para o alistamento eleitoral, expedidas, por êste Tribunal Superior em 6 de junho ultimo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro 1.º de agosto de 1946 — José Linhares, Presidente — Julio de Oliveira Sobrinho, Relator. — Antonio Carlos Lafayette de Andrade. — José Antonio Nogueira — F. Sá Filho. Fui presente, — Themistocles Cavalcanti, Procurador Geral."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

97.ª Sessão ordinária, realizada em 16 de agosto de 1946.

Presidente: des. Flodoardo Lima da Silveira

Secretário: José Batista de Mello

Presentes: Os juizes des. José de Farias e drs. Climaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o exmo Procurador Regional substituto, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

Consulta n.º 1640. Consulente o Juiz eleitoral da 24.ª zona. Relator exmo des. José de Farias

O Tribunal respondeu:

1.º) que os titulos depositados nas urnas em votos separados devem ser restituidos aos eleitores independente do prazo a que se refere o art. 35 § unico das Instruções.

2.º Na hipótese de duplicidade de inscrição deve permanecer o estabelecido em que, atualmente, se encontram os eleitores até que se cancele uma das inscrições, o que deve ser imediatamente promovido perante o Tribunal.

Cancelamento de inscrição n.º 1373, procedente do juizo eleitoral da 10.ª zona. Relator exmo dr. Julio Rique Filho

O Tribunal mandou cancelar a segunda inscrição, unanimemente.

Cancelamento de inscrição ns. 1479 e 1487, procedentes do juizo eleitoral da 32.ª zona. Relator exmo. des. José de Farias

O Tribunal mandou cancelar as segundas inscrições, unanimemente.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA 19 DE AGOSTO:

Cancelamentos de inscrição ns. 1633 e 1637, procedente do Juizo eleitoral da 42.ª zona. Relator exmo. des. José de Farias.

Idem ns. 374, 1640 e 1644, procedentes do juizo eleitoral da 32.ª zona. Relator exmo. dr. Julio Rique Filho.

Idem ns. 1640 e 1644, procedentes, respectivamente, dos juizos eleitorais das 40.ª, 32.ª e 32.ª zonas. Relator exmo. dr. Renato Teixeira Bastos.

TITULOS DE ELEITORES INSCRITOS ATE' OUTUBRO DE 1945

De acordo com a resolução do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 6|8|46, os eleitores inscritos *ex-officio* até outubro de 1945 e que não receberam seus titulos, devem requerê-los, em petição de proprio punho, ao juiz eleitoral respectivo, até 30 de novembro do corrente ano.

(*Nota da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral neste Estado*).

NOTAS DO FORO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL — PROCLAMAS DE CASAMENTO

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

José Vicente de Souza, comerciário, natural de Pernambuco e Alaíde Francisca Maciel, natural deste Estado, solteiros, maiores, domiciliados e residentes nesta Comarca, na vila de Alhandra

João Correia Lins, comerciante, maior e Maria das Dores Noberta dos Santos, menor, solteiros, e naturais desta comarca, onde são domiciliados e residentes na vila de Alhandra e na de Pitumbu

Manuel Gualberto de Brito, viuvo e Celina Paiva da Silva, solteira maiores, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Capitão José Pessoa, 454 e já casados religiosamente

Antônio Machado da Silva, maior e Bernadete de Lima, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas Desembargador Trindade, 88 e Castro de Pinto, 848.

Alderico Cavalcanti do Nascimento, artista, maior e Elsa Freires do Nascimento, menor, solteiros, naturais ele de Pernambuco e ela deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Luna Pedrosa, 103 e Buenos Ayres, 491

Com proclamas já publicados — José Darcy Ferreira e Laurita Pereira da Silva, Elisio Rodrigues de Araujo e Ester Severina dos Santos.

CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 16:

Para ciencia dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, nos autos do inventário de João Viriato Ribeiro: Cls. Quanto a prestação de contas da inventariante: Certos fátos atribuidos a inventariante sómente podem ser apurados em ação direta. Declarando ela não ter a herança produzido os frutos referidos pelo herdeiro Stenio Gomes Ribeiro, só mesmo em ação propria se pode apurar a veracidade do fato, que, em face da controversia suscitada, assume aspecto de alta indagação. Não é assunto, portanto, para se solucionar em processo de inventario. Quanto as despesas feitas com o caminhão não podem merecer aprovação, pelos motivos seguintes: A) trata-se de um legado, que como se sabe, pertence ao legatário, logo depois da morte do testador. Nestes condições, a legataria e que devia concorrer com a despesa para seu reparo e conservação; B) mesmo litigiosa a herança, a inventariante torna-se, neste caso, mera depositaria do bem, justificando-se apenas as despesas com a sua conservação. O caminhão não é indispensavel ao monte, que pode muito bem passar sem êle. Lógo, não havia necessidade de reparos e substituições dispendiosas. Assim, julgando prestadas as contas pela inventariante, deixo, entretanto, de aprovar as despesas feitas com o caminhão. Quanto ao requerimento de fls. 107: Indefiro o pedido, de vez que as matas da propriedade "Utinga" já se acham muito devastadas. Notifique-se a inventariante para dentro de cinco dias recolher o imposto devido á Fazenda Estadual. Intime-se. J. Pessôa, em 6 de Agosto de 1946. Julio Rique. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados do referido despacho. O Escrevente autorisado: Rodrigo Maciel.

Movimento de autos do dia 16:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª vara:

Ação Executiva de Jorge Francisco Elihimas;

Arrolante de D. Carmem Bastos Loureiro;

Inventario de Mercêdes Brandão Correia Lima;

Carta de Sentença de Raul Henriques de Sá;

Ao dr. Francisco Porto:

Inventario de Maria do Carmo M. de Miranda Henriques;

Ao Destribuidor do Juizo:

43 ações executivas fiscaes.

João Pessoa, 16 de Agosto de 1946.

O Escrevente autorisado: — Rodrigo Maciel

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO N.º 21.459, DE 17 DE JULHO DE 1946

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Paula Saldanha a pesquizar sheelita e associados no municipio de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Paula Saldanha a pesquisar scheelita e associados no imóvel donominado Floresta, distrito e municipio de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba numa área de quarenta e um hectares, sessenta e um ares e quarenta e sete centiares (41.6147 ha) delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a cento e noventa e três metros (193m) no rumo magnético trinta e oito gráus e trinta minutos sudeste (38° 30' SE) da confluência do córrego da Floreta no riacho do Cabeço e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e oitenta e dois metros e noventa centimetros .. (1.082,90m), setenta e nove graus e trinta minutos noroeste (79° 30' NW); trezentos e dezoito metros e quarenta centimetros (318,40m), vinte e oito graus e quinze minutos nordeste 28° 15' NE); trezentos e sessenta e oito metros e vinte centimetros (368,20m), sessenta e três graus e trnta minutos nordeste (63° 30' NE) quinhentos e vinte e nove metros e quarenta centimetros (529,40b) oitenta e quatro graus sudeste (84° SE); quinhentos e setenta e dois metros (572m), onze graus e quarenta e cinco minutos sudeste (11° 45' SE).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos têrmos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O titulo da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr$ .. 420,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 1.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Netto Campelo Junior.

(N.º 9.798 — 9-7-46 — Cr$ 122,40)

DECRETO-LEI N.º 9.442, DE 10 DE JULHO DE 1946

Altera a redação do art. 161 do Decreto-lei n.º ... 1.187, de 4 de Abril de 1939,

O Présidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro da Guerra, decreta:

Art. 1.º — O art. 161 do Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de Abril de 1939, para a ter a seguinte redação:

"Nenhum brasileiro naturalizado poderá exercer profissão liberal sem prévia apresentação de documento que prove achar-se quite com o serviço militar no Brasil.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
P. Góes Monteiro.
Carlos Coimbra da Luz.
Jorge Dodsworth Martins.
Ernesto de Sousa Campos.
G. Ducan.

DECRETO-LEI N.º 9.486 — DE 18 DE JULHO DE 1946

Eleva a taxa de Educa-

ção e Saúde para Cr$.... 0,80 e dá outras providências.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica elevada de Cr$ 0,40 para Cr$ 0,80, a taxa de Educação e Saúde, criada pelo Decreto n.º 21.335, de 29 de Abril de 1932 e alterada pelo Decreto-lei numero 6.694, de 14 de Julho de 1944.

Art. 2.º — O Govêrno Federal consignará, a partir do exercicio de 1947, no Orçamento Geral da Republica:

a) ao Fundo Nacional de Ensino Primário e ás campanhas extraordinária de educação e saúde uma quantia equivalente a 75% da arrecadação da taxa de Educação e Saúde, que será adicionada á estimativa dos recursos para esse fim especialmente criados pela legislação vigente;

b) ás atividades educacionais da entidade de que trata o Decreto-lei n.º 6.693, de 14 de Julho de 1944 e á organização que tiver a seu cargo a assistência médico-hospitalar e social dos servidores do Estado, subvenções anuais calculadas, para cada uma, em valor correspondente a 12,5% da arrecadação da referida taxa.

Art. 3.º — Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr$.. 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercicio, ao pagamento das subvenções de que trata a alinea *b* do artigo anterior, crédito esse que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido á Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor trinta dias após a publicação, cabendo ao Ministério da Fazenda transmitir seu texto a todos os Estados por via telegráfica.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Ernesto de Sousa Campos.
Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.493 DE 19 DE JULHO DE 1946

Restabelece o serviço de inspeção permanente das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas, e dá outras providências.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que o Decreto-lei numero 2.658, de 2 de Outubro de 1940, revogando o Decreto n.º 24.170, de 25 de Abril de 1934, atribuiu aos inspetores fiscais do imposto de consumo os encargos de inspetores de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas;

Considerando que a prática vem demonstrando a impossibilidade dessas funções serem exercidas cumulativamente com as de inspetores fiscais do imposto de consumo, dado o volume dos encargos que lhes são próprios, decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecido o serviço de inspeção permanente das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas, sob a direção imediata da Diretoria das Rendas Internas, que o exercitará por si ou por intermédio das Delegacias Fiscais.

Art. 2.º — A inspeção permanente daquelas exatorias terá carater precipuamente instrutivo, e objetivará ministrar ao seu pessoal os ensinamentos necessários ao desempenho dos seus cargos, de modo a que resulte perfeita uniformização dos serviços respectivos.

Art. 3.º — A inspeção permanente das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas será exercida por funcionários das carreiras de "Oficial Administrativo" e de "Contador", dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, designados pelo Diretor Geral, mediante proposta do Diretor das Rendas Internas.

Art. 4.º — A inspeção compor-se-á de:

1 inspetor-chefe junto á D. R. I.;

3 inspetores em cada um dos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

2 em cada um dos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco;

1 em cada um dos demais Estados.

Art. 5.º — A Diretoria das Rendas Internas organizará, dentro de trinta (30) dias da publicação do presente Decreto-lei, e submeterá á aprovação do Ministro da Fazenda as instruções necessárias á execução do Serviço de Inspeção Permanente das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas.

Art. 6.º — E' defeso aos inspetores de coletorias lavrar autos de infração dos diversos regulamentos fiscais, quando no exercicio de suas funções.

Art. 7.º — As diárias destinadas ás despêsas de alimentação e pousada dos funcionários designados para o serviço de inspeção nos Estados, obedecerão á legislação em vigor e correrão á conta da dotação orçamentára dos serviços de inspeção superintendidos pela Diretoria das Rendas Internas, independendo o seu pagamento de registro prévio pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações.

Art. 8.º — Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Inspetor-Chefe de Coletorias, na D.R.I., com a gratificação anual de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00).

Art. 9.º — Fica transferida da Verba I — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23 — Diárias para a Consignação III — Vantagens, Subconsignação 0[illegible] — Funções gratificadas, da mesma Verba, a importancia de cinco mil cruzeiros (Cr$.. 5.000,00), para atender á despêsa neste exercicio.

Art. 10 — Aos inspetores serão concedidas passagens para o seu transporte, dentro da zona que lhes fôr designada, bem como franquia telegráfica.

Art. 11 — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.498 — DE 22 DE JULHO DE 1946

Divide o ano escolar em dois periodos letivos.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de fixar os periodos de igual duração para o funcionamento das aulas referentes a todas as modalidades e grau de ensino subordinado ao Ministério da Educação e Saúde;

Considerando a conveniencia da divisão do ano civil em duas unidades letivas de quatro mêses cada uma, atendendo á circunstancia de existirem cursos de um, dois e três quadrimestres;

Considerando as vantagens de uniformidade dos periodos de aulas e de férias;

Considerando ainda que, no decorrer das férias, deverão ser realizados os Cursos de Preparação de Oficiais da Reserva (C.P.O.R.), de acôrdo com o Decreto-lei n.º 9.455, de 12 de Julho de 1946,

Decreta:

Art. 1.º — O ano escolar, nos estabelecimentos de ensino subordinados ao Ministério da Educação e Saúde, ou por qualquer forma sob a sua jurisdição, é dividido em dois periodo letivos, o primeiro de 1 de Março a 30 de Junho, e o segundo de 1 de Agosto a 30 de Novembro.

Art. 2.º — Além das outras condições regulamentares ou regimentais para as promoções, são exigidos: para as cadeiras lecionadas em dois periodos letivos duas provas de exames parciais, a serem prestadas em fins de Junho e de Novembro, em periodos não superiores a duas semanas; a prova final será prestada na primeira quinzena de Dezembro.

Parágrafo unico — Nas cadeiras lecionadas em um só periodo letivo, será apenas prestado exame final, obedecidas as condições regulamentares ou regimentais, e que se realizará em fins de Junho ou Novembro, num periodo não superior a duas semanas.

Art. 3.º — As provas vestibulares e os exames de segunda época serão realizados na segunda metade de Fevereiro.

Parágrafo unico — Os exames de admissão ao curso secundário deverão ser realizados na primeira quinzena de Dezembro e na segunda metade de Fevereiro.

Art. 4.º — São periodos de férias escolares o mês de Julho e o periodo de 15 de Dezembro a 15 de Fevereiro.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de Agosto de 1946.

Rio de Janeiro 22 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Ernesto de Sousa Campos.

DECRETO-LEI N.º 9.490 — DE 19 DE JULHO DE 1946

Revoga o Decreto-lei n.º 5.353, de 29 de Maio de 1943.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 5.353, de 29 de Maio de 1943, que dispôs sôbre a aplicação da legislação penal militar ao pessoal maritimo durante o contrato de trabalhos e deu outras providências, ficando restabelecido, para os casos referidos no mesmo Decreto-lei, o que a respeito dispõe o Regulamento das Capitanias de Portos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Jorge Dodsworts Martins.

DECRETO-LEI N.º 9.505 — DE 23 DE JULHO DE 1946

Altera a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º ... 9.485, de 18 de julho de 1946.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.485, de 18 de julho de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Ficam o Instituto de Previdencia e Assistência dos Servidores do Estado; O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, autorizados a contribuir, cada qual, com a quantia de Cr$ 500.000,00 para o patrimônio da "Fundação Rio-Branco" e com uma subvenção anual no montante de Cr$ 60.000,00 para atender ás suas despêsas, que ficarão sob a fiscalização estabelecida em lei".

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de Julho de 1946; 125.º de Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
João Neves da Fontoura.
Francisco Vieira de Alencar.

DECRETO-LEI N.º 9.512 — DE 25 DE JULHO DE 1946

Inclui os lucros realizados pelas emprêsas jornalisticas no art. 27 do Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de Abril de 1946.

O Presidente da Republica usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Estendem-se aos lucros realizados pelas emprêsas jornalisticas as disposições do art. 27 do Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de Abril de 1946 que instituiu o impôsto adicional de rendas.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.513 — DE 25 DE JULHO DE 1946

Concede isenção do impôsto de renda.

O Presidente da Republica usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam isentas da tributação do impôsto de renda as importancias relativas aos proventos dos funcionários publicos federais, estaduais e municipais, aposentados na forma do art. 201 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939.

Art. 2.º — Os beneficios deste Decreto-lei não darão direito a restituição de pagamentos já efetuados.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.519 — DE 25 DE JULHO DE 1946

Revoga o Decreto-lei n.º 9.398, de 21 de Junho de 1946.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.398, de 21 de Junho de 1946, que alterou a redação do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Francisco Vieira de Alencar.

DECRETO-LEI N.º 9.522 — DE 26 DE JULHO DE 1946

Extingue a cota de 3% sôbre as vendas de cambio.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o artigo 14 do Decreto-lei n.º 9.025, de 27 de Fevereiro de 1946, e, em consequência, extinta a obrigação de recolhimento ao Banco do Brasil S.A., da cota de 3% (três por cento) sôbre as vendas de cambio.

Art. 2.º — O disposto neste Decreto-lei não se aplica ás operações de venda de cambio fechadas até a data deste Decreto-lei.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.523 — DE 26 DE JULHO DE 1946

Regula a liquidação de cambio destinado ao pagamento de importações.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A liquidação de cambio destinado ao pagamento de mercadorias importadas deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo despacho aduaneiro.

§ 1.º — Ficam ressalvados os casos em que o pagamento seja ou tenha sido contratado para prazo superior.

§ 2.º — Na hipótese prevista no § 1.º, a Fiscalização Bancária poderá permitir que a liquidação se faça na data contratual.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 21.569 — DE 31 DE JULHO DE 1946

Autoriza o cidadão brasileiro Amaro da Costa Ramalho a pesquisar baritina no municipio de Sabugí, Estado da Paraíba.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Amaro da Costa Ramalho a pesquisar baritina numa área de seis hectares e vinte e cinco ares ... (6,25ha), situada no lugar denominado Poção, distrito de Sabugirana, municipio de Sabugí, Estado da Paraíba, área essa delimitada por um quadrado com duzentos e cincoenta metros (250m) de lado, que tem um vértice a trezentos e cincoenta e três metros (353m), no rumo magnético trinta e nove gráus nordeste (39 NE), da confluência dos riachos Barra do Lagado e Escadinho e cujos lados, divergentes do vértice considerado, têm os seguintes rumos magnéticos: sessenta e nove graus nordeste (69º NE) e vinte um graus noroeste (21º NW).

Art. 2.º — Esta autorização è outorgada nos têrmos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O titulo da autorizacão de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Netto Campelo Junior.

(N.º 10.162 — 17-7-46 — Cr$ 97,90).

SOCIEDADES

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA

Continuação:

XII) manter, sob a direção e responsabilidade de técnico de comprovada competência, cursos teóricos e práticos para atletas amadores e profissionais, destinados ao ensinamento do futebol e da cultura física, no que lhe for aplicável, assim como dos princípios desportivos, regras de futebol e leis da Federação;

XIII) disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos e forem organizados para as respectivas categorias e divisões na forma do presente Estatuto;

XIV) cumprir as disposições dêste Estatuto e das demais leis da Federação, bem como respeitar e acatar as suas autoridades e resoluções, abstendo-se de protestar, publicamente, contra táis resoluções, sob pena de advertência, suspensão parcial ou total de suas atividades, a juizo do Trib. de Just. Desp. diretamente, ou mediante representação do presidente da Federação, sem prejuizo do direito que a lei lhes confere, sem que lhes parecer injusta qualquer penalidade;

XV) as associações de primeira categoria deverão registrar em contabilidade própria, distinta de contabilidade social, o movimento financeiro de receita e despesa resultante das atividades do Departamento profissional, devendo ser anotado os lançamentos de entradas e saidas de dinheiro, inclusive referentes á aquisição ou transferência de jogador e ao pagamento de premios;

XVI) deverão as filiadas de primeira categoria remeter á Federação, até o decimo dia util seguinte ao trimestre vencido, seus balancetes trimestrais correspondentes ao referido movimento financeiro, obedecendo táis balancêtes a normas impressas, organizadas e distribuidas pela Federação. A recusa ou demora dos balancêtes sujeitará a associação faltosa á suspensão do direito de representar á entidade, contra qualquer ato ou fato que presume lesivo e referente ao campeonato que estiver disputando, inclusive quanto a penalidade impostas e decisões firmadas;

XVII) providenciar para que compareçam á Federação ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, quaisquer de seus dirigentes, associados, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculadas;

XVIII) submeter ao exame da Federação, para a necessária homologação, suas leis, regulamentos e bem assim as alterações e reformas que lhes introduzir, dentro de setenta e duas (72) horas seguintes ás respectivas aprovações pelo órgão competente da associação.

XIX) encaminhar, por intermédio da Federação, as solicitações e comunicações que houver de fazer á autoridade publica sôbre inscrição de atletas, organização de jogos e o mais que se relacione com o exato cumprimento de disposições legais e a boa ordem e regularidade dos jogos;

XX) comunicar, no prazo de três (3) dias, a eleição da nova diretoria ou qualquer modificação na mesma verificada;

XXI) remeter, anualmente, á Federação, um relatório sumário dos atos de administração e os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que fizer disputar;

XXII) fornecer á Federação, nos prazos marcados, informes estatisticos sôbre assuntos e temas formulados pelos órgãos competentes;

XXIII) publicar, no Orgão Oficial, o relatório anual das suas atividades;

XXIV) conceder quinze (15) dias de férias, pelo menos, aos atletas profissionais;

XXV) ceder á Federação e ás entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;

XXVI) solicitar licença á Federação para promover ou disputar jogos amistosos locais, interestaduais ou internacionais;

XXVII) sendo de 1ª categoria indicar o associado que substituirá o presidente nas reuniões de Assembléia Geral;

XXVIII) assegurar aos técnicos desportivos a que se refere o art. 38 do decreto-lei nº 1.212, de 17 de abril de 1939, autonomia no exercicio de suas funções, as quais não deverão ser por qualquer meio perturbadas;

XXIX) constituir o seu conselho Deliberativo com um quinto (1/5), pelo menos, de sócios contribuintes, escolhidos por uma assembléia eletiva de tôdos os sócios quites, maiores de vinte e um (21 anos);

XXX) ter uma comissão fiscal, para tomada de contas;

XXXI) manter seus livros de escrituração e de registro de sócios á inteira disposição da Federação;

XXXII) ter em sua praça de desportos lugares próprios para os membros do Consêlho Regional de Desportos, Federação, bem como para as autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante as competições;

XXXIII) ter seguro contra acidentes em beneficio dos seus jogadores;

XXXIV) possuir, além do departamento de amadores, um departamento de profissionais, desde que admita profissionais;

Art. 11. — Além das proibições resultantes dos deveres que lhe são impostos por outros dispositivos dêste Estatuto e demais leis acessórias, é expressamente vedado ás associações.

I) atentar contra o bom nome da Federação, promover a desharmonia entre associações filiadas ou tolerar que façam seus dirigentes, associados, atletas ou empregados;

II) dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assunto subordinado, por sua natureza, ao estudo ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta;

III) interessar-se em apostas de qualquer espécie de Jogo, ou permitir que as mesmas se façam em suas sédes;

IV) admitir como associado ou atleta quem tiver sido legalmente eliminado de outra associação filiada por motivo desabonador, falta de pagamento de mensalidade, indizinações por danos causados ou qualquer outro prejuizo, desde que a Federação tenha sido oficialmente cientificada no prazo de setenta e duas horas (72) uteis seguintes ao da aplicação da penalidade, salvo se o candidato, associado ou atleta, apresentar provas de quitação das referidas mensalidades e do ressarcimento dos danos;

V) admitir como associado desportista quem não tenha obtido registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador e tambem quem estiver sofrendo penalidade imposta pela Federação;

VI) permitir ou tolerar que qualquer pessoa deturpe o sentido amadorista do desporto;

VII) admitir para o exercicio de qualquer cargo ou função, ainda não estipendiados, quem estiver nas condições previstas nas alineas IV e V dêste artigo;

VIII) consentir, sem prévio assentamento da Federação, que seus atletas tomem parte em jogos, integrando quadros avulsos ou de associação ou entidades não filiadas;

IX) executar obras em sua praça de desportos que possam alterar as condições estipuladas nêste Estatuto e no Regulamento Geral;

X) distribuir lucros aos que sob qualquer forma, neles empreguem capital.

Das condições de filiação e Permanência

Art. 12. — Para filiação das associações á Federação, são exigidas as seguintes condições essenciais:

I) ter existência legal;

II) ter praça de desportos para seu uso, própria ou arrendada, que além de outras condições determinadas nêste Estatuto e demais leis acessórias, deverá ter as seguintes instalações:

a) arquibancada com capacidade para mais de mil (1.000) pessoas em perfeita condições técnicas;

b) recintos reservados ás pessoas gradas, autoridades policiais e desportivas em serviço, imprensa, arbitros, atletas visitantes e quadro social.

§ único — As exigências contidas nas alineas a e b não se aplicam ás associações de segunda categoria, que ficam, no entanto, obrigadas a possuir campo próprio ou arrendado, que, além de satisfazer ás condições técnicas regulamentares, esteja devidamente isolado da via publica e das propriedades limitrofes.

III) Satisfazer integralmente as condições estabelecidas nos nove (9) primeiros itens do art. 10.

Art. 13. — Além dos motivos determinados pela falta de cumprimento ou infração do estatuto em qualquer dos treze (13) primeiros itens do art. 10, e dos itens 1, 2 e 10 do art. 11 as associações perderão a filiação, em virtude de:

a) renuncia expressa;

b) dissolução;

c) fusão com associações não filiada á Federação;

d) desaparecimento ocorrido na forma do art. 74;

e) pena de expulsão, imposta pela Federação.

Da Classificação

Art. 14. — As associações desportivas são classificadas em duas (2) categorias, assim distribuidas:

Continua

ESTATUTOS DO CLUBE NAUTICO SANHAUA'

CAPITULO I

Do Clube e seus fins

Artigo 1.º — O Clube Nautico Sanhauá, fundado a 22 de julho de 1946, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, onde tem séde e fôro, terá duração indeterminada e tem por fim promover a cultura fisica em geral, bem como a realização de outras diversões de carater cultural e recreativo.

Artigo 2.º — O Clube tem personalidade juridica distinta da dos socios que o compõem, preenchendo, como pessoa juridica de direito privado, todos os requisitos legais atualmente

em vigor, bem como os que vierem a ser exigidos por lei.

Artigo 3.º — O Clube manterá rigorosa abstenção de matéria politica ou religiosa, sendo terminantemente proibida discussões sôbre assuntos dessa natureza nas suas dependencias.

CAPITULO II

Dos socios e suas classes

Artigo 4.º — O Clube compor-se-á de ilimitado numero de socios, de ambos os sexos e de idoneidade moral comprovada divididos nas seguintes categorias:

a) — fundadores;
b) — proprietários;
c) — benemeritos;
d) — honorários;
e) — remidos;
f) — efetivos.

Artigo 5.º — São socios fundadores os que assinarem a áta de fundação do Clube, datada de 22 de julho de 1946.

Artigo 6.º — São socios proprietários os que subscreverem uma ou mais quotas (titulos de socios proprietários), do valor de um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Artigo 7.º — São socios Benemeritos os que pertencendo ao quadro social, tenham prestado ao Clube serviço de alta relevancia. a juizo de Assembléia Geral.

Artigo 8.º — São socios honorários as autoridades que se tornem dignas dessa distinção, a critério tambem de Assembléia Geral.

Artigo 9.º — São socios remidos os que completarem vinte anos de socio.

Artigo 10 — São socios efetivos os que pagarem a joia e a contribuição mensal. de acôrdo com o previsto no presente Estatuto.

CAPITULO III

Dos sócios proprietários

Artigo 11 — Os titulos de socios proprietários serão em numero de duzentos (200), numerados a começar de um (1), nominativos e assinados pelo Presidente, Secretários e Tesoureiro do Clube.

Artigo 12 — E' facultado ao socio proprietário o pagamento de seu titulo em prestações não inferiores a cem cruzeiros (Cr$ 100,00) mensais, sendo exigida a entrada de um valor que represente quantia não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do titulo.

Artigo 13 — Perderá o direito de votar e ser votado, como tambem de gosar das demais regalias sociais, o socio que se atrazar no pagamento de uma das prestações de seu titulo.

Artigo 14 — O titulo integralizado ou não só poderá ser transferido por alienação ou herança.

Artigo 15 — Em igualdade de preço, o Clube tem a preferencia na aquisição do titulo.

Artigo 16 — Na hipotése de atrazo de seis (6) mêses no pagamento de suas quotas, o socio proprietário reverterá á categoria de Efetivo, procedendo-se a liquidàção do titulo de acôrdo com as leis em vigor.

CAPITULO IV

Das joias de admissão e das mensalidades

Artigo 17 — As propostas de admissão de socios poderão ser firmadas por qualquer associado em pleno goso de seus direitos, devendo as mesmas conter as seguintes exigencias:

a) — assinatura por extenso do candidato;
b) — assinatura do proponente;
c) — idade;
d) — naturalidade;
e) — estado civil;
f) — profissão;
g) — residência;
h) — local onde trabalha;
i) — local de cobrança;
j) — duas (2) fotografias tamanho 3|4.

(Continúa)

ESTATUTO DO CLUBE DOS PROPRIETÁRIOS DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraiba — Municipio de Maguari

FUNDADO EM 27 DE JUNHO DE 1946

CAPITULO I

Sociedade e fins

Art. 1.º — O Clube dos Proprietários de Pedras de Fôgo, Estado da Paraiba, fundado e instalado no dia 27 de Junho de 1946, destina-se proporcionar a seus adeptos em pernoite recreativa, unindo cada vez a mais a camaradagem que sempre reinou entre os habitantes deste municipio.

CAPITULO II

Categoria do sócio

Art. 2.º — A sociedade admite as seguintes:

a) — Efetivos fundadores, os que constituiram o numero para a sua fundação;

b) — Efetivos, os que forem admitidos posteriormente que não assinaram á áta de fundação;

c) — Benemeritos os efetivos ou efetivos fundadores que prestarem relevantes serviços a juizo da Assembléa Geral;

d) — Honorarios, os que em ligeira permanecia nesta cidade, tenha sua frequência por intermedio de um dos sócios efetivos.

CAPITULO III

Admissão

Art. 3.º — São condições necessárias ao candidato a sócio efetivo fundador:

a) — Ser Pedras de Fôgo nato ou radicado ha mais de 3 anos;

b) — Ser maior de 18 anos e menor de 60;

c) — Não sofrer de doença grave, nem ser portador de molestia contagiosa;

d) — Ser pacato e hordeiro;

e) — Nunca ter sido passivel de penalidade correcional ou julgada por sentença, por ação aviltrante.

Art. 4.º — Para os sócos honorários observa-se-á somente as letras *b, c, d* e *e* do artigo anterior.

Art. 5.º — O candidato a sócio será apresentado em proposta assinada por si ou a rôgo.

Art. 6.º — Lida a proposta em qualquer reunião regulamentar e apreciada pela casa, a presidência a mandará ao Conselho Fiscal para esta proceder a devida sindicancia.

Art. 7.º — O parecer do Conselho Fiscal será imediatamente acatado, marcando o presidente o dia da posse do candidato aceito. § unico. A proposta apresentada em uma sessão, não poderá ser aprovada na mesma sessão.

Art. 8.º — Ao cidadão aceito sócio efetivo, cabe-lhe iniciar-se dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ficar cassada a sua admissão.

CAPITULO IV

Iniciação

Art. 9.º — O sócio efetivo fundador entrará no gôso de seus direitos sociais no momento de sua iniciação.

Art. 10 — A iniciação só poderá ser feita com a presença do iniciado.

Art. 11 — A matricula será feita em livros apropriados onde será lavrado e assinado pelo iniciado ou a seu rôgo, o termo de compromisso: *"Prometo cumprir fielmente as leis e deliberações dos poderes"*.

CAPITULO V

Deveres

Art. 12 — Ao sócio de qualquer categoria cumpre:

a) — Submeter-se as penalidades que lhe forem imposta com justiça;

b) — Protestar os átos resolvidos e impostos fora das leis sociais;

c) — Comunicar ao presidente quando houver de fixar residência fóra do municipio;

d) — Não discutir politica nem religião no recinto social;

e) — Cientificar qualquer infração da lei social praticada pelo seu colega.

Art. 13 — Aos sócios efetivos e efetivos fundadores e benemeritos, cumpre:

a) — Comparecer as sessões do 1.º domingo de cada mês, ás 14 horas;

b) — Levar ao conhecimento do presidente por intermédio do tesoureiro as irregularidades do procurador, quando este não estiver pontualmente efetuando a cobrança da taxa estatuais;

c) — Não pedir em sessão votos para si ou para outrem;

d) — Avisar ao Conselho Fiscal quando souber motivo que impossibilite a inclusão de um novo candidato.

CAPITULO VI

Direitos

Art. 14 — São direitos dos sócios efetivos, efetivos fundadores:

a) — Propôr, discutir, votor e ser votado;

b) — Requerer em petição assinada por cinco sócios em gozo de direitos, convocações de Assembléa Geral, para tratar de seu interesse;

c) — Obter, segundo justificação licença total ou parcial e despensa de penalidade

Art. 15 — Ao sócio que residir em outro municipio será concedido uma licença por tempo indeterminado.

Art. 16 — São direitos dos sócios benemeritos:

a) — Todos os direitos conferidos aos sócios efetivos e efetivos fundadores;

b) — A aposição de sua fotografia no salão nobre da sociedade, a juizo da Assembléa Geral.

CAPITULO VII

Penalidade

Art. 17 — A sociedade admite as seguintes:

a) — Advertência;

b) — Multa;

c) — Suspensão;

d) — Eliminação.

Art. 18 — Incorrerá em advertência:

a) — O sócio que sem motivo justificado faltar as duas sessões seguidas;

b) — O secretário que no prazo de oito dias deixar de oficiar ao novo sócio comunicando-lhe o dia da sua posse.

Art. 19 — Será multado:

a) — O sócio que sem motivo provado recusar-se ao cumprimento da missão para a qual fôra eleito ou nomeado;

b) — O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que sem motivo justificado faltar a qualquer reunião regulamentar.

A COMISSÃO: — Severino Cesar da Veiga Pessoa, relator; Antonio Rodrigues Chaves, Antonio Pereira de Araujo.

A DIRETORIA: — José Ribamar, Presidente; Pedro Moreira, Vice-Presidente; Francisco Alves dos Passos, 1.º Secretário; José Vieira de Mélo, 2.º Secretário; Manuel Martins de Souza, Tesoureiro; Epitacio Lira do Amaral, Vice-Tesoureiro; João Cesar de Oliveira, Orador.

A COMISSÃO FISCAL: — Severino Vieira da Silva, Ivan Pereira Matos, Epitacio Barbosa.

Pedras de Fôgo, 1.º de Julho de 1946.

Severino Cesar da Veiga Pessoa — Relator.

EDITAIS E AVISOS

(Cópia) — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRASO DE 30 DIAS — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz saber aos que o presente edital com o praso de 30 dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa que, tendo sido iniciado neste Juizo e Cartório de Escrivão que este subscreve o arrolamento dos bens deixados por falecimento de HENRIQUETA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente que foi no sitio Tl. anqueiras dêste Municipio, foi pelo viúvo inventariante Pedro Ferreira Dutra, declarado estarem ausentes o herdeiros: Manoel Pereira Dutra, residente no sitio Campo Livre do Municipio de Frade, Estado do Ceará; Corina Dutra dos Reis, residente no referido sitio "Campo Livre" do Estado do Cearõ; Severina Henriqueta de Jesus, residente no Povo de Riacho de Cavalos, deste Estado; e Placinda Dutra de Farias e seu marido Vivaldo Dantas de Farias, residentes no sitio "Pedra da Abelha" do Municipio de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte. Em virtude de que mandou passar o presente edital com o praso acima referido, mediante o qual, cita, chama e tem por citados os aludidos derdeiros, para no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório, depois de extinto o praso do presente edital, falarem sobre as relações de bens apresentadas e valôres aos mêsmos atribuidos, bem como para os demais termos do arrolamento, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado e afixado, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 27 dias de Julho de 1946 Eu, Doraci Garcia, escrevente autorisada e compromissada a datilografei e subscrevi. (as) Luiz Gomes de Araújo. Conforme ao original e dou fé. Data supra. A escrevente autorisada e compromissada: — DORACI GARCIA.

EDITAL de convocação do Juri — O dr. José Porto Paiva Juiz Suplente em exercicio na 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber, que tendo sido designado o dia 28 do corrente, pelas 13 horas, para funcionar em sua 3.ª sessão ordinária dêste ano, o Juri desta Capital, procedi, de acôrdo com a lei, ao sorteio de 12 cidadãos jurados, para com os 12 já sorteados da ultima sessão, completarem a lista dos 21 que têm de servir ficando a mesma lista assim constituida: 1 — dr. Alfredo Monteiro; 2 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 3 — Walfredo Rodrigues; 4 — Wilson Madruga ;5 — dr. Antonio de Arruda Brainer; 6 — João Celso Peixoto de Vasconcélos; 7 — dr. Osorio Lopes Abath; 8 — dr. Luciano Ribeiro de Morais; 9 — dr. Vicente Trevas Filho; 10 — Prof. Francisco Sales de Albuquerque; 11 — dr. Graciano Gonçalves de Medeiros; 12 — Derlopidas Gomes Neves; 13 — dr. Severino Alves da Silveira; 14 — dr. Luiz Gonzaga de Miranda Freire; 15 — d. Alzira Viana Espinola da Silva; 16 — Antonio Pereira Gomes Filho; 17 — Severino Carneiro de Mesquita; 18 — dr. Leon Francisco Clerôt, 19 — Severino Candido Marinho; 20 — dr. Joaquim Ferreira da Costa e 21 — dr. Durval Cabral de Almeida e Albuquerque.

Ficam assim todos convidados a comparecer á sessão do Juri, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão sob as penas da lei se faltarem.

Para conhecimento de todos fiz passar o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 7 de agosto de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, escrivão do Juri o escrevi. (a.) José Porto Paiva Conforme com o original Subscrevo e assino. O Escrivão Carlos Neves da Franca.

COPIA — EDITAL de praça e arrematação — O Bacharel José Demétrio de Albuquerque Silva, Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraiba, em virtude da lei ,etc.

Faz saber a todos o presente edital de arrematação virem ou dêle connhecimento tiverem que, no processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Francisca Ferreira de Freitas, o porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação, no dia três de Agôsto próximo, ás dez horas, no 2.º Cartório desta cidade, a quem mais der e maior lance oferecer além da respectiva avaliação, uma casa de tijolos e telhas, com duas portas e uma janela de frente, no sitio Pau-Ferro, desta Comarca, avaliada por Cr$ 500,00. Um cercado de plantação em terreno de baixio, contiguo a casa acima, no referido sitio, medindo 138 braças de Norte a Sul, por 50 ditas de Nascente a Poente limitando-se pelo Nascente, com a casa acima referida; Norte, com a herdeira Porfiria Francisca de Freitas; Sul, com terras de Raimunda Francisca de Freitas, e pelo Poente, com terras do espólio avaliado por oito mil cruzeiros (Cr$ 8.000,00). Uma manga de terreno de taboleiro, contiguo ao cercado acima descrito, medindo cem braças de Norte a Sul, por cento e vinte de Nascente a Poente, limitando-se pelo Nascente, com a casa acima já referida; Norte, com terras dos Calixtos; Sul, com Quintino Alexandre Diniz e Raimunda Francisca de Freitas; e Pelo Poente, com o caminho que leva do sitio Pau-Ferro ao logar Bom-Sucesso, avaliada por duzentos cruzeiros (Cr$ 200,00). Um pequeno terreno de taboleiro ao Nascente e Norte da casa acima descrita, contendo um açudinho de parede de terra, que se limita pelo nascente com a manga denominada Malhadinha, do sitio Serra Azul; Norte, com terras dos herdeiros de Bianor de Souza Mélo; Sul com terras dos herdeiros do Monte; e pelo Poente, com a casa e cercado já mencionados, avaliado por trezentos cruzeiros (Cr$.... 300,00). SEMOVENTES — Uma vaca parida, avaliada por Cr$ 800,00. Uma novilha de vaca, comum, avaliada por quinhentos cruzeiros (Cr$ .... 500,00). Um bezerro comum avaliado por cem cruzeiros (Cr$ 100,00), uma mêsa velha avaliada por vinte cruzeiros (Cr$ 20,00); um banco de madeira avaliado por cinco cruzeiros (5,00); e dois tamboretes velhos avaliados por cinco cruzeiros (Cr$ 5,00); um couro de vaca avaliado por vinte cruzeiros (20,00). Somam os bens acima mencionados no total de Cr$ 10.450,00, bens estes que serão submetidos a leilão, nos termos do artigo 760-I do Código de Processo Civil e Comercial. E para que chegue ao conheci-

mento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado na porta do Cartório respectivo e publicado uma vês, no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, David Faheina, escrevente autorizado, datilografei e subscrevo. (a) José Demétrio de Albuquerque Silva — Juiz de Direito. Conforme com o original; subscrevo e dou fé. Catolé do Rocha, 8 de julho de 1946. — O Escrevente — DAVID FAHEINA.

———

(Cópia) — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUZENTES COM O PRASO DE 30 DIAS — O Dr. Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande, etc. — Faz saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros auzentes com o praso de 30 dias virem, ou dele noticias tiverem, que tendo se iniciado neste Juizo e Cartorio do Escrivão que a este subscreve o inventario dos bens deixados por falecimento de ALIDIO SOBREIRA DE CARVALHO, residente que foi no lugar Ipanarana, deste termo, pela inventariante D. Elvira Coura de Carvalho, representada por seu bastante procurador e advogado o Bel. Hortencio de Sousa Ribeiro, foi declarado acharem-se auzentes, residindo em João Pessoa, Capital deste Estado, os seguintes herdeiros: — Ermenildes casada com José Martiniano Filho, Eliazar Coura Sobreira, casado com Clarice Ramos Soubreira, Edson, Exequias, Ercilio,. Eudes, e Ednan Coura Sobreira, ordenou se passasse o presente edital com o praso de 30 dias, pelo qual, chama e cita os referidos herdeiros para, no praso de 5 dias depois de citados dizerem sobre as declarações da inventariante e todos os demais termos do inventario até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente afixado e publicado legalmente. Campina Grande, aos 14 de Agosto de 1946, Eu, Cristino de Albuquerque Montenegro, Escrivão, o fiz datilografar e assino. (as) O Escrivão: — Cristino de Albuquerque Montenegro, Antonio Gabinio. Juiz de Direito da 1.ª Vara. — Conforme: — dou fé. Data supra. — O Escrivão: — CRISTINO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO.

(Cópia) — COMARCA DE CUITÉ — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTES — O bacharel Manuel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca do Cuité, do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz saber que o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que neste cartório do único oficio da Comarca, corre o processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MANUEL FELIPE DA SILVA e sua mulher Luiza Maria da Conceição. E residindo fora da Comarca neste Estado, nos Municipios de Ibiapinopolis e Bananeiras, nos logares Joazeirinho e Bacalhau, bem como no Estado do Rio Grande do Norte, no logar Flôres, do Municipio de Santa Cruz os herdeiros Florentino Felipe da Silva, Tereza Luiza Maria da Conceição e Liberato Felipe da Silva, conforme consta das declarações do arrolante no termo respectivo, cita-os e os chama para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Orgão Oficial do Estado, dizerem sobre as declarações prestadas pelo inventariante Vigolvino Pereira Monteiro Wanderley, e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob ás penas da lei. — E para que chegue ao conhecimento de todos, a quem interessar possa, ordenei se passasse o presente edital que será afixado na porta do "Forum", desta Cidade e publicado no Orgão Oficial. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 9 de Agosto de 1946. Eu, Maria das Neves Tavares Cavalcanti, Escrivã, fiz datilografar e assino. (a) A Escrivã: Maria das Neves Tavares Cavalcanti (a) Antonio Gabinio. — Juiz da 1.ª Vara. Conforme. dou fé. Data supra. — A Escrivã: — MARIA DAS NEVES CAVALCANTI.

ANUNCIOS DIVERSOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA NO ESTADO DA PARAIBA

Aviso aos Empregados

1º — De acôrdo com os Decretos nºs. 8.621 e 8.622 de 10|1/46, a partir do mês de Junho p. passado, são contribuintes obrigatorios do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) todas as empresas subordinadas a este Instituto.

2º — A contribuição devida pelas empresas ao SENAC, corresponderá a 1º|º (um por cento) do montante dos salários pagos aos empregados e retiradas de empregadores segurados, sôbre o qual incidir o desconto de contribuições para o I. A. P. C.

3º — Em todas as guias de recolhimento de contribuições para o I. A. P. C., referentes ao mês de Junho de 1946 e meses subsequentes deverá constar a correspondente contribuição para o SENAC.

4º — Essa contribuição é devida apenas empresa.

5º — Para maior facilidade do recolhimento bastará enquanto vigorar a taxa de 5º|º para o IAPC, que no valor total de cada guia de recolhimento desse Instituto, se adicione, a taxa de 10º|º que representará a contribuição para SENAC.

João Pessoa, 12 de Agosto de 1946.

SEVERINO UMBELINO DE ALMEIDA — Delegado.

———

AVISO

Instituto Histórico

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Nos termos do art. 18 dos respectivos estatutos, o presidente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, convocou uma sessão especial para o dia 18 do corrente domingo, ás 15 horas, na séde social, afim de proceder-se á eleição da nova diretoria que tem de reger os destinos daquela associação no periodo 1946-47.

Por nosso intermédio, o presidente respectivo encarece o socios efetivos.

———

EDITAL — Cooperativa Caixa Rural de Bananeiras Ltda. — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação.

Pelo presente edital, ficam convidados todos os associados da Cooperativa Caixa Rural de Bananeiras Limitada, para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, a se realizar no dia dezoito de Agosto do corrente ano, ás 14 horas, na sua séde social à rua Floriano Peixoto n.º 96, nesta Cidade, afim de se proceder a eleição para a nova diretoria da referida cooperativa.

———

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA

Aviso aos socios

Para conhecimento dos interessados aviso que o Conselho Deliberativo, na sessão realizada a 20 de julho ultimo resolveu conceder aos sócios devedores de mais de tres mensalidades o prazo imporrogavel de trinta dias para se quitarem na Tesouraria. Esgotado esse prazo o Conselho Deliberativo procederá a eliminação, do quadro social, de todos os faltosos.

Na mesma reunião o Conselho decidiu cassar o licenciamento dos sócios que, residindo nesta capital, desfrutavam essa concessão. Para melhor orientação dos interessados, cumpre adiantar que o tesoureiro desta entidade continua sendo o sr. Mardokeo Nacre credenciado para tratar da regularização dos pagamentos em apreço.

Em 7 de agosto de 1946.

AURELIO MORENO DE ALBUQUERQUE: —. 1º Secretário.

COOPERATIVA CAIXA RURAL DE BANANEIRAS

1.ª Convocação de Assembléia Geral

Ficam convidados todos os associados da Cooperativa Caixa Rural de Bananeiras, sociedade de responsabilidade ilimitada, para uma reunião de Assembléia Geral, que se realizará no dia 20 do corrente, ás 14 horas, em sua séde social, a fim de se tomar conhecimento da renuncia dos diretores presidente e gerente da Sociedade.

Na referida sessão, serão tratados assuntos outros e interesse social.

Bananeiras, 12 de agosto de 1946.

Pelo presidente — Eloi Farias — Presidente.

VISTO: — Edigardo Soares — Diretor D. A. C.